



Senhores (as) Secretários (as) Municipais de Assistência Social,

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família do estado de Santa Catarina vem por meio deste apresentar informações e orientações que visam nortear os municípios em relação as ações necessárias para o prosseguimento do Cofinanciamento Estadual 2023.

O modelo de cofinanciamento adotado por Santa Catarina tem por propósito a execução por Piso de Proteção Social, tornado a gestão dos recursos mais eficiente e em acordo com a metodologia utilizada a nível federal. Sua finalidade é complementar os financiamentos municipais destinados ao custeio dos serviços e ações de prestação continuada da Política de Assistência Social, variando conforme o nível de complexidade, o que possibilita maior transparência e melhores condições para o uso dos recursos públicos.

Apesar da compreensão acerca dos pontos positivos desse formato, temos ciência, de que diante dos avanços, existem desafios a serem superados, sendo de suma importância - com conhecimento e segurança - buscar o aperfeiçoamento.

É nesse contexto que identificou-se ajustes necessários, referentes aos repasses a alguns municípios, que correspondem: à definição dos valores a serem cofinanciados; e no pagamento da primeira parcela, que fora realizada com valores e em contas bancárias inativas ou divergentes aos previamente apresentados.

Diante do exposto, seguem orientações em como o município deve proceder, caso tenha identificado alguma inconsistência:

1. Consulta na agência bancária para verificar situação das contas.

Orienta-se que todos os municípios consultem junto à agência bancária se as contas estão ativas, caso não esteja, proceder com os encaminhamentos necessários para regularizá-las.

2. O município não recebeu qualquer das parcelas devidas.

- a) Se não encontrar o valor devido no extrato bancário, junte a imagem do extrato da conta de todos os meses do exercício e envie um e-mail para gefas@sas.sc.gov.br descrevendo a situação com clareza;
- b) Junte também uma declaração da agência bancária de que a conta está aberta e ativa.



3. O município recebeu a parcela devida em uma conta equivocada, ainda que pertencente ao município.

- a) Se concluir que o valor foi mesmo depositado em uma conta indevida, solicite ao financeiro do seu órgão para efetuar uma simples transferência bancária;
- b) Junte a documentação e informe em notas explicativas o motivo da transferência na prestação de contas do ano subsequente.

4. O município recebeu a parcela devida em uma conta equivocada, pertencente a operações com o Governo Federal.

- a) Estorne o valor recebido para a conta de origem, ou
- b) Efetue uma simples transferência bancária para a conta informada no plano de trabalho. Verifique se ocorreu rendimentos e transfira junto com valor.

5. Quanto ao valor repassado em 2023 em conta única.

- a) Se ocorreu despesa em investimento maior que o valor do repasse, ou
- b) Despesa em custeio maior que o valor do repasse, ou
- c) Se ocorreu pagamento de Benefícios Eventuais na finalidade investimento.

Estas despesas serão regularizadas com os próximos repasses, de acordo com a necessidade de cada município. O município deverá verificar junto a seu contador se ocorreu a despesa e solicitar ajuste no próximo repasse percentual. Caso o município não consiga verificar e seja identificada pelo analista na prestação de contas, a correção poderá ocorrer na pactuação do saldo dos recursos de 2023.

- d) Para sanar dúvidas acerca do ajuste de contas, entrar em contato com PRECON/SAS, por meio do e-mail precon@sas.sc.gov.br ou pelo whatsapp 48 36640618, para agendamento de reunião virtual.

6. Distribuição dos recursos entre custeio e investimento.

Os pagamentos do cofinanciamento 2023 serão distribuídos **em 95% para custeio e 5% para investimento**. Tal demarcação ocorre devido a exigência legal de apresentar essa definição. Caso esta não contemple a necessidade do município, este poderá/deverá aprovar alteração junto ao CMAS e apresentá-la à Gerência do FEAS/SAS, bem como expressar observação na prestação de contas seguinte.



Em relação a **Lei de Benefícios Eventuais**, tem-se a informar que os municípios que ainda não apresentaram a Lei que dispõe sobre os Benefícios Eventuais regularizada, conforme previsto na Resolução CEAS nº 16 de 20 de novembro de 2022, deverão encaminhá-la impreterivelmente até 31/12/2023 a fim de garantir manutenção de habilitação ao cofinanciamento nos anos subsequentes, conforme pactuado em CIB.

Diante do exposto, cabe-nos citar que o cronograma referente ao cofinanciamento 2023 será cumprido, entretanto haverá cautela no repasse, a fim de garantir que todos os ajustes necessários sejam providenciados.

Por fim, cabe destacar que os municípios beneficiados são responsáveis pelas informações prestadas e os procedimentos necessários para fins de recebimento e manutenção de habilitação ao cofinanciamento, podendo responder por eventuais omissões ou desvio de qualquer natureza.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares e reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R776K4NX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 11/09/2023 às 12:48:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxOTM3XzE5NDBfMjAyM19SNzc2SzROWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001937/2023** e o código **R776K4NX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.